



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/001-20

PORTARIA N.º 09/2019 de 31/01/2019

Determinar a Gerência Executiva e o Setor de Recursos Humanos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, verificar todas as concessões de aposentadoria por invalidez dos últimos 05 (cinco) anos nos termos da lei municipal 3005/2003 e da outras providências.

Silvio Aparecido de Carvalho, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 parágrafo 1.º da Lei municipal 3005/2003,

Considerando deliberações realizadas pelo Conselho Administrativo do INPAR sobre a necessidade de realizar revisão geral de todas as aposentadorias por invalidez concedidas nos últimos 05 (cinco) anos, com o intuito de dar cumprimento ao parágrafo 10º do artigo 23 e ao artigo 25 da lei municipal 3005/2003;

Considerando que o último processo de revisão de aposentadorias por invalidez ocorreu no exercício de 2016 conforme portaria 03/2016 datada de 04/01/2016;

Resolve:

Art.(1.º) Determinar a Gerência Executiva e o Setor de Recursos Humanos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, que realize levantamento criterioso de todos os benefícios de aposentadoria por invalidez concedidos nos últimos 05 (cinco) anos, de forma a filtrar os beneficiários que devam passar por reavaliação médica, observando o disposto no artigo 23 parágrafo 11º, bem como o parágrafo único do artigo 25, ou seja, excluindo, os beneficiários que tenham completado 60 (sessenta) anos de idade e os que já estiverem em gozo do benefício de aposentadoria por invalidez a mais de 05 (cinco) anos.

Art.(2.º) Registre-se, através de ofício interno direcionado a esta presidência, a relação dos beneficiários que serão submetidos à reavaliação médica.

Art.(3.º) Os aposentados por invalidez que serão reavaliados ficam desde já convocados a comparecer no INPAR, onde serão notificados para realizar nova perícia médica, mediante agendamento prévio feito pelo próprio INPAR junto ao médico perito.

Art.(4.º) Realizados os laudos médicos periciais, o INPAR, comunicará o resultado a cada periciado e tomará as providências que se fizerem necessárias.

Art. (5.º) Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, cumpra-se, publique-se.

São Sebastião do Paraíso – MG, 31 de janeiro de 2.019.

Silvio Aparecido de Carvalho
Presidente Conselho Administrativo – INPAR